



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR MARKINHO GANDRA**



PROJETO DE LEI Nº DE 21 DE MARÇO DE 2025.

“RECONHECE A PESSOA ACOMETIDA POR SÍNDROME DE FIBROMIALGIA, FADIGA CRÔNICA OU POR SÍNDROME COMPLEXA DE DOR GENERALIZADA E DIFUSA, PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.”

Autoria: VER. MARKINHO GANDRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida a pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia, Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Generalizada e Difusa, pessoa com deficiência no âmbito do Município de Belford Roxo.

Art. 2º Assegura-se às pessoas com as doenças descritas no *Caput* do Art. 1º os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belford Roxo, 21 de março de 2025.

**MARKINHO GANDRA
VEREADOR - PRESIDENTE**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR MARKINHO GANDRA**



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado a esta Casa Legislativa busca reconhecer a pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia, Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional, como pessoa com deficiência no âmbito do Município de Belford Roxo.

O artigo 23, inciso II da Constituição, estabelece que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios legislar sobre a proteção e garantia das pessoas portadoras com deficiência, senão vejamos:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.”

Neste diapasão, verifica-se não haver impedimentos para que o Estado possa Legislar sobre o tema em comento, de forma que não há que se falar em inconstitucionalidade formal e material.

Ademais, corroborando com o citado acima, temos a Lei Federal nº 14.705/2023, a qual estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças mcorrelatas.

A fibromialgia afeta cerca de 2,5% dos brasileiros, principalmente mulheres, na proporção de oito a nove mulheres para cada homem.

Alteração do sono, sensação de cansaço, dor generalizada no corpo e na cabeça, sintomas cognitivos e distúrbios do humor como depressão, ansiedade e síndrome do pânico são alguns dos sintomas que se manifestam nas pessoas portadoras de fibromialgia.

A síndrome da fadiga crônica pode ser confundida com a fibromialgia, mas os sintomas associados à infecção viral ajudam na diferenciação. Ademais, a fadiga crônica persiste por cerca de oito a doze meses, enquanto a fibromialgia não tem cura.

Por sua vez, a síndrome de dor regional complexa é causada por dor neuropática, sendo que neste distúrbio os sinais de dor são processados anormalmente pelo cérebro e a medula espinhal.

Por mais que não sejam doenças que levem a óbito, essas implicam severas restrições à vida digna dos pacientes, sendo pacífico que estes possuem uma queda significativa de vida, impactando negativamente nos aspectos sociais, profissionais e afetivos.

Mediante o exposto, pedimos apoio aos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Belford Roxo, 21 de março de 2025.

**MARKINHO GANDRA
VEREADOR - PRESIDENTE**